



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 235-C DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 158 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, no que se refere à realização de exame de corpo de delito.

Art. 2° O art. 158 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158.

Parágrafo único. Terão prioridade para a realização do exame de corpo de delito:

I - as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator